

**USP**

**Comissão de Orçamento e Patrimônio**

**ATA DE 11.06.2019**

1 Ata da reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos onze dias  
2 de junho de dois mil e dezenove, às 8h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º  
3 andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e  
4 Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Fábio Frezatti e com a presença dos  
5 membros titulares Professores Doutores: Luís Carlos de Souza Ferreira, Marcos  
6 Nogueira Martins, Renato de Figueiredo Jardim, Rodney Garcia Rocha e do  
7 suplente André Lucirton Costa, com direito a voto. Presente também, o  
8 representante discente, Senhor Alexandre Pupo Quintino e o Senhor Secretário  
9 Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira. Comparecem como convidados o Prof.  
10 Dr. Flávio Vieira Meirelles, Assessor de Planejamento Orçamentário, a Prof.<sup>a</sup>  
11 Dr.<sup>a</sup> Mara Jane Contrera Malacrida, Diretora do Departamento de Finanças e a  
12 Senhora Silvia M. de Carvalho Silva Domingues, da Assessoria de  
13 Planejamento Orçamentário. Justificou antecipadamente, sua ausência, a Prof.<sup>a</sup>  
14 Dr.<sup>a</sup> Liedi Légi Bariani Bernucci. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número  
15 legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e passa a palavra aos  
16 senhores conselheiros. Não havendo manifestações, passa à **PARTE II -**  
17 **ORDEM DO DIA** - Em discussão: **PROCESSO 2017.1.1332.1.3 - REITORIA**  
18 **DA USP** - Proposta de alteração da Resolução nº 7344/2017 que dispõe sobre  
19 os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP. Ofício do  
20 Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio,  
21 encaminhando proposta de alteração da Resolução nº 7344, de 30 de maio de  
22 2017, que trata dos Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da  
23 USP. **Parecer da PG:** não há objeções do ponto de vista jurídico, tratando-se  
24 de questão meritória. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente passa a palavra  
25 ao Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles. Com a palavra, o Prof. Flávio passa a  
26 apresentar a proposta. A COP, após ampla discussão, aprova o texto final que  
27 passa a integrar esta ata como **ANEXO I**, com ajustes no parágrafo único do  
28 artigo 3º; artigo 14 e no artigo 4º das Disposições Transitórias. A matéria, a  
29 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Nada  
30 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às  
31 9h20. Do que, para constar, eu, Jurema Lúcia dos Santos Sr.<sup>a</sup>  
32 Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será  
33 examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for  
34 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 11 de junho de 2019.

# **ANEXO I**

D.O.E.: 01/06/2017

## RESOLUÇÃO Nº 7344, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, nas sessões realizadas em 07 de março e 11 de abril de 2017, baixa a seguinte

Texto atual	Proposta aprovada pela COP
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Artigo 1º</b> – O processo de planejamento econômico-financeiro da USP deverá contemplar, além do orçamento anual (Estatuto – art. 22, I), também uma norma de diretrizes orçamentárias, de vigência anual, que precederá o orçamento, bem como uma norma de vigência quadrienal, com programação de longo prazo para aspectos estruturais – ambas vinculando o orçamento anual.</p> <p>§ 1º – O planejamento plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deverão respeitar os parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira fixados por esta norma.</p> <p>§ 2º – A norma que contém o planejamento plurianual deve ser elaborada no primeiro ano de cada gestão reitoral, para ser aprovada, pelo Conselho Universitário, na última reunião desse mesmo ano.</p>	<p>§ 2º – A norma que contém o planejamento plurianual deve ser elaborada no primeiro ano de cada gestão reitoral, para ser aprovada, pelo Conselho Universitário, em reunião que anteceda a última reunião desse mesmo ano.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II – LIMITE DE DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b></p> <p><b>Artigo 2º</b> – No exercício de sua autonomia, a USP define, como limite máximo de despesas totais com pessoal, a ser apurado por meio de média flutuante dos últimos 12 meses, 85% das receitas relativas às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS – quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989.</p> <p>§ 1º – Consideram-se despesas totais com pessoal o somatório dos gastos da USP com os ativos, os inativos e os pensionistas, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, proventos da aposentadoria, de pensões, inclusive adicionais, gratificações, auxílio refeição e alimentação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pela USP às entidades de previdência.</p> <p>§ 2º – Não se incluem no somatório indicado no § 1º os gastos com indenizações em programas de incentivo à demissão voluntária.</p> <p><b>Artigo 3º</b> – Ao atingir-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 80% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS – quota parte do Estado (“limite prudencial”), a USP não poderá proceder a:</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II – LIMITE DE DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b></p> <p><b>Artigo 2º</b> – No exercício de sua autonomia, a USP define como meta de limite máximo de despesas totais com pessoal (nível de comprometimento), o percentual de 85% das liberações financeiras de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, apurado com base no exercício anterior.</p> <p><b>Artigo 3º</b> – Havendo déficit orçamentário e estando o nível de comprometimento com as despesas de pessoal em patamar igual ou superior a 80%, ambos apurados em relação ao exercício anterior, a USP não poderá proceder a:</p>

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, determinação legal ou contratual, bem como de progressão horizontal na carreira, nos termos do artigo 39 da Resolução nº 7272/2016;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de vacância de cargos docentes, bem como a designação para a função de professor associado em decorrência de concurso de livre-docência, nos termos do art. 163 e seguintes do Regimento Geral;

V – autorização para realização de horas extras.

**Artigo 4º** – Ao atingir-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 85% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS – quota parte do Estado, sem prejuízo das medidas previstas para a hipótese do limite prudencial, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

**Artigo 5º** – Na composição do quadro de pessoal ativo da USP, no mínimo 40% dos servidores deverão corresponder a docentes.

### **CAPÍTULO III – COMPROMISSOS COM CUSTEIO E INVESTIMENTO QUE ONEREM EXERCÍCIOS FUTUROS**

**Artigo 6º** – Todo compromisso com custeio que importe assunção de obrigação a onerar exercícios orçamentários futuros, com ampliação de gastos em relação ao orçamento vigente, deverá ser precedido de estudo de impacto econômico-financeiro, a ser produzido no âmbito de cada unidade de gestão orçamentária da USP.

**Artigo 7º** – Toda despesa com investimento que importe assunção de nova obrigação com custeio e/ou despesas com pessoal, a onerar exercícios orçamentários futuros, deverá ser precedida de estudo de impacto econômico-financeiro, a ser produzido no âmbito de cada unidade de gestão orçamentária da USP.

Parágrafo único – Entende-se por déficit orçamentário o resultado negativo da diferença entre o total das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, e o total pago ou liquidado das despesas gerais da Universidade no exercício, conforme relatório final de fechamento aprovado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

**Artigo 4º** – Superando-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 85% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS – quota parte do Estado, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes.

<p>Parágrafo único – A regra do <i>caput</i> aplica-se também a investimentos realizados mediante auxílio recebido por agências de fomento ou outras fontes externas ao orçamento da USP.</p> <p><b>Artigo 8º</b> – A Assessoria de Planejamento Orçamentário da Reitoria deverá se manifestar previamente sobre a assunção dos compromissos referidos nos artigos 6º e 7º.</p>	
<p><b>CAPÍTULO IV – LIMITES APLICÁVEIS AO ÚLTIMO ANO DA GESTÃO REITORAL</b></p> <p><b>Artigo 9º</b> – O orçamento anual do ano em que houver eleição para Reitor, não poderá apresentar ampliação de despesas, considerada individualmente cada categoria econômica, que importem variação real em relação ao ano anterior, salvo demonstração de correspondente acréscimo de receitas, excluídas as provenientes da conversão de reservas financeiras.</p> <p><b>Artigo 10</b> – No semestre em que houver eleição para Reitor e até o final do mandato reitoral em curso, é vedada a nomeação para cargos ou empregos em comissão, ou para funções de confiança, salvo casos de vacância por exoneração ou afastamento a pedido do servidor, de aposentadoria, ou de morte.</p> <p><b>Artigo 11</b> – No semestre em que houver eleição para Reitor, e até o final do mandato reitoral em curso, é vedada a criação de cargos ou empregos, bem como a distribuição de claros para as unidades, a concessão de prêmios, a concessão de novos benefícios e vantagens remuneratórios, não incluídos os reajustes ou revisões salariais havidos na data regular do dissídio salarial, limitando estes a 90% do percentual de crescimento nominal, acumulado nos últimos 12 meses, das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo a que se refere o artigo 2º do Capítulo acima referido</p> <p><b>Artigo 12</b> – É igualmente vedada a prática de atos com o sentido de autorização ou compromisso de que futuramente sejam praticadas as medidas vedadas neste Capítulo.</p> <p><b>Artigo 13</b> – Não são abrangidas pelas vedações deste Capítulo a homologação de processo de avaliação e as contratações mediante concurso público, para vagas e claros cujo preenchimento tenha sido autorizado em momento anterior ao semestre eleitoral.</p>	
<p><b>CAPÍTULO V – RESERVA PATRIMONIAL DE CONTINGÊNCIA</b></p> <p><b>Artigo 14</b> – A USP constituirá reserva patrimonial de contingência, formada por excedentes financeiros, em valor aproximado a 50% da média dos orçamentos anuais, calculada nos últimos quatro anos.</p>	<p><b>Artigo 14</b> – A USP terá como meta a constituição de uma reserva patrimonial de contingência em valor equivalente ao de três folhas de pagamento mensais.</p> <p>§ 1º - As folhas de pagamento que servirão de base para o cálculo do montante da reserva patrimonial a ser constituída serão calculadas a partir da média das despesas totais com pessoal do exercício anterior, conforme definido no §1º do artigo 2º.</p> <p>§ 2º - A reserva patrimonial prevista no <i>caput</i> será anualmente composta de parte do superávit orçamentário apurado no exercício anterior, a</p>

<p><b>Artigo 15</b> – Uma vez atingido o montante indicado no artigo 14, os rendimentos financeiros da reserva patrimonial de contingência, que superem a inflação do período, poderão ser ordinariamente acrescidos às receitas.</p> <p><b>Artigo 16</b> – O uso dos recursos que constituam a reserva patrimonial de contingência fica restrito a situações de excepcional necessidade, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho Universitário, sendo vedada, em todo caso, sua utilização de modo a gerar despesas adicionais de caráter permanente.</p> <p><b>Artigo 17</b> – A situação financeira da reserva patrimonial de contingência será acessível ao conhecimento público e informada ao Conselho Universitário semestralmente.</p>	<p>critério do Conselho Universitário.</p> <p>§ 3º - Entende-se por superávit orçamentário o resultado positivo da diferença entre o total das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, e o total pago ou liquidado das despesas gerais da Universidade no exercício, conforme relatório final de fechamento aprovado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), relativo ao exercício anterior.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI – CONTROLE E RESPONSABILIDADE</b></p> <p><b>Artigo 18</b> – Compete à Controladoria Geral acompanhar o cumprimento das regras fixadas por esta norma, apresentando relatórios anuais ao Conselho Universitário.</p> <p><b>Artigo 19</b> – A Assessoria de Planejamento Orçamentário da Reitoria deverá anualmente prestar contas do cumprimento das regras fixadas por esta norma à Controladoria Geral.</p> <p><b>Artigo 20</b> – O descumprimento destas regras enseja responsabilidade dos gestores universitários, nos termos do regime disciplinar geral da USP.</p> <p><b>Artigo 21</b> – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Universitário.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>Artigo 1º</b> – Ao longo do exercício de 2017 deverá ser elaborada norma modelo provisória de planejamento plurianual, que deverá ser revista em 2018, quando será substituída pela norma de planejamento plurianual, de vigência quadrienal, nos termos do disposto no Capítulo I.</p> <p><b>Artigo 2º</b> – As regras previstas no Capítulo II passarão a</p>	

<p>vigorar para o exercício orçamentário de 2022.</p> <p><b>Artigo 3º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, ficam vedadas medidas que impliquem aumento do comprometimento percentual de despesas totais com pessoal, em relação aos repasses realizados pelo Estado de São Paulo advindos da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS – quota parte do Estado, tomando-se por parâmetro o percentual dos 12 meses anteriores.</p> <p><b>Artigo 4º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os percentuais de aumentos salariais anuais não poderão exceder a 90% do percentual de crescimento nominal, acumulado nos últimos 12 meses, das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo a que se refere o artigo 2º do Capítulo acima referido.</p> <p><b>Artigo 5º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão conter medidas que indiquem a redução de despesas totais com pessoal, visando ao menos a 5 pontos percentuais, em relação ao percentual acumulado nos 12 meses anteriores.</p> <p><b>Artigo 6º</b> – Enquanto o quadro de pessoal ativo da USP contiver número de docentes em percentual inferior a 40% de seu total, as contratações de servidores técnicos e administrativos deverão corresponder no máximo às vacâncias do ano anterior, não incluído nesse cômputo de vacâncias aquelas decorrentes de planos de incentivo à demissão voluntária.</p> <p><b>Artigo 7º</b> – Apurando-se saldos financeiros no exercício de 2017, não comprometidos com despesas previstas no orçamento de 2018, serão eles aportados à reserva patrimonial de contingência a que se refere o Capítulo V.</p>	<p><b>Artigo 4º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os percentuais de aumentos salariais anuais não poderão exceder a 90% do percentual de crescimento nominal do exercício anterior, das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo a que se refere o artigo 2º do Capítulo acima referido.</p> <p><b>Artigo 5º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão conter medidas que indiquem a redução de despesas com pessoal até o patamar previsto no Art. 2º da presente resolução.</p>
<p>Reitoria da Universidade de São Paulo, 30 de maio de 2017.</p> <p style="text-align: center;"><b>MARCO ANTONIO ZAGO</b> Reitor</p> <p style="text-align: center;"><b>IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO</b> Secretário Geral</p>	